



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 54 - de 23 de junho de 1948.

**Isenta de Contribuições Municipais
operações de ex-pracinhas da F.E.B seus
pais e seus filhos.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em Vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica isenta de toda e qualquer modalidade de arrecadação Municipal, operação que transite pela Prefeitura Municipal originária dos ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira que participaram de Uruguaiana, seus pais e seus filhos.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de junho de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ

Prefeito

Registre-se e cumpra-se.

Em 23/06/1948.

MANOEL DE ALMEIDA

Secretário